



PREFEITURA DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE

Parecer Técnico	0226/2024	Data da Vistoria	09/07/2024
Indexado ao Processo	Protocolo Geral	Situação	
Licenciamento Ambiental Especial - LES n° 0299/2024	0003065/2024	Pelo Deferimento	
Modalidade de Licenciamento			
Licença Ambiental Especial – LES, Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas			

Empreendedor	Lázaro Gonçalves de Araújo						
CPF	211.510.676-87						
Empreendimento	Fazenda São José dos Talhados, lugar denominado “Cantil e Capão do Óleo” - Matrícula 11.450						
Endereço	Rua João Pinheiro n° 439 – Apto 503 – Centro Cep 38.010-040, Uberaba - MG						
Coordenadas	272962 7926319, Datum WGS84.						
Localizado em Unidade de Conservação?							
<input type="checkbox"/>	Integral	<input type="checkbox"/>	Zona de Amortecimento	<input type="checkbox"/>	Uso Sustentável	<input checked="" type="checkbox"/>	Nenhuma
Bacia Federal		Bacia Estadual			UPGRH		
Rio Paranaíba					PN1		
ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM N° 219/2018)							
CÓDIGO	ATIVIDADE					PARÂMETRO	
G-02-07-0	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura					42.00 hectares	
G-02-04-6	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo					53.00 hectares	
Responsável Legal pelo empreendimento				Lázaro Gonçalves de Araújo			
Responsável Técnico pelos estudos apresentados				Erik Marques Rodrigues			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	
GILCELLE FRUTUOSO BORGES – Analista Ambiental	538205	



PARECER TÉCNICO N° 0226/2024
VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 0312/2024
LICENÇA AMBIENTAL ESPECIAL - LES N° 0299/2024 | AIA N° 0223/2024

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Licenciamento Ambiental Especial - LES com Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas em área de pastagem e lavoura, para uso alternativo do solo inserido no bioma cerrado referente ao empreendimento Fazenda São José dos Talhados, lugar denominado “Cantil e Capão do Óleo” - Matrícula 11.450 localizado na zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa n° 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio (classe 0), sob os códigos para G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Os estudos ambientais foram elaborados pelo biólogo Erik Marques Rodrigues CRbio MG 134576/04-D. A formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente ocorreu no dia 05/07/2024, após análise dos estudos e documentos apresentados no processo foi realizada vistoria ao empreendimento no dia 09/07/2024.

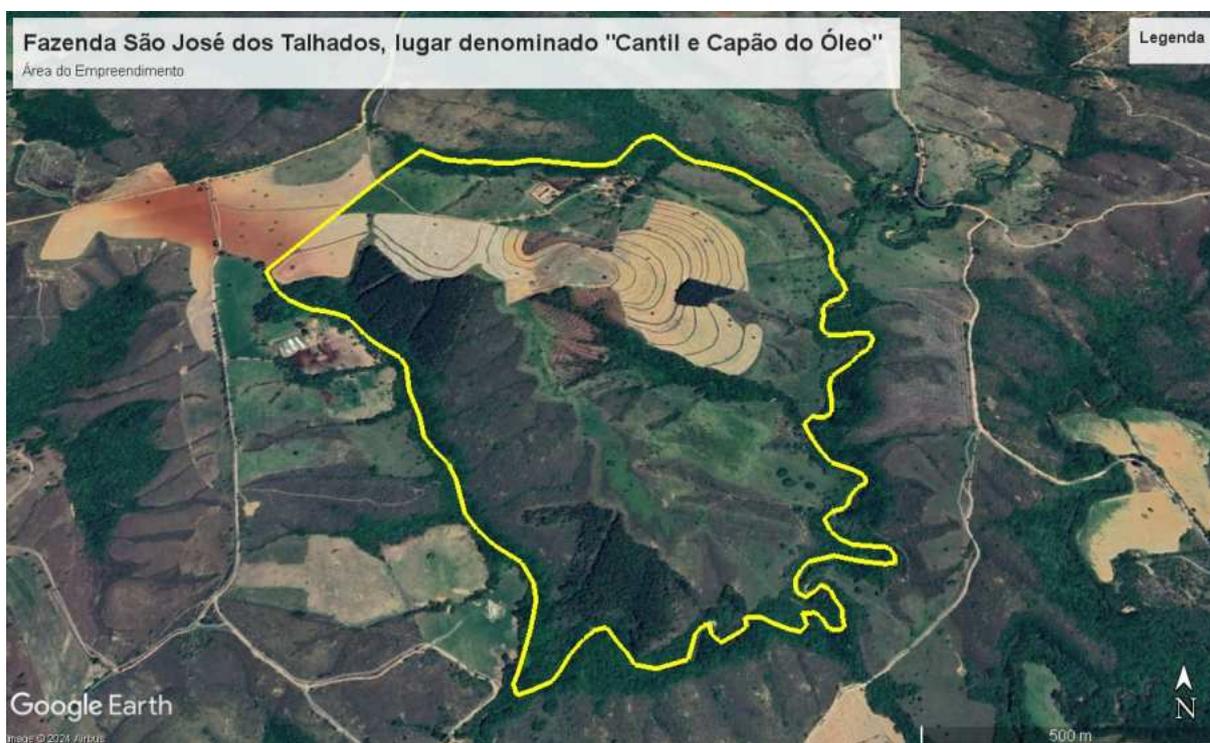
As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda São José dos Talhados, lugar denominado “Cantil e Capão do Óleo” - Matrícula 11.450 está situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 272962|7926319 Datum WGS84.

Figura 1– Imagem aérea do empreendimento.



Fonte: Google Earth (2022).

O empreendimento possui área total de 134.81.75 hectares conforme consta na Certidão de Matrícula apresentada e na planta topográfica 132.35.48 hectares distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade do biólogo Erik Marques Rodrigues CRbio MG 134576/04-D.



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

DESCRIÇÃO	ÁREA (hectares)
Área de Intervenção	26.01.10
Reserva Legal	31.24.61
Pastagem	53.01.02
Sede	02.14.73
Eucalipto	15.08.03
Vegetação	01.61.60
Lavoura	26.78.53
APP	14.27.18
Total	132.35.48

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade dedica-se às seguintes atividades:

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO
G-02-07-0	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	42.00 hectares
G-02-04-6	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	53.00 hectares

4. BENFEITORIAS

Foram identificadas duas residências, um curral e dois barracões.

5. RECURSOS HÍDRICOS

- Foi apresentada a Certidão de Registro de Outorga de direito de uso de recursos hídricos nº 1908187/2020 de 28/10/2020 em nome de Lázaro Gonçalves de Araújo CPF: 211.510.676-87 com captação de água subterrânea por meio de poço tubular, nos pontos de coordenadas latitude 18°44'27,23"S e longitude 47°09'25,64"W com validade de 10 anos.



6. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

A Fazenda São José dos Talhados, lugar denominado “Cantil e Capão do Óleo”, encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG-3119302-15D0.1555.DACF.F068.331A.0EC6.0FB8.2F28 data do cadastro 20/01/2017.

7. APP E RESERVA LEGAL

A Fazenda São José dos Talhados, lugar denominado “Cantil e Capão do Óleo” possui Área de Preservação Permanente (APP) de 14.27.18 hectares em bom estado de conservação como mostra a imagem do Google Earth, a seguir:

Figura 2 – Área de Preservação Permanente



Fonte: Google Earth (2022).

A Reserva Legal está cadastrada no Cadastro Ambiental Rural - CAR com área de 31.24.61 hectares, área não inferior a 20%, a mesma se encontra em bom estado de conservação em área de cerrado, como mostra a imagem do Google Earth a seguir.

Figura 3– Área de Reserva Legal



Fonte: Google Earth (2022).

8. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 0 (zero).

9. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

10. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

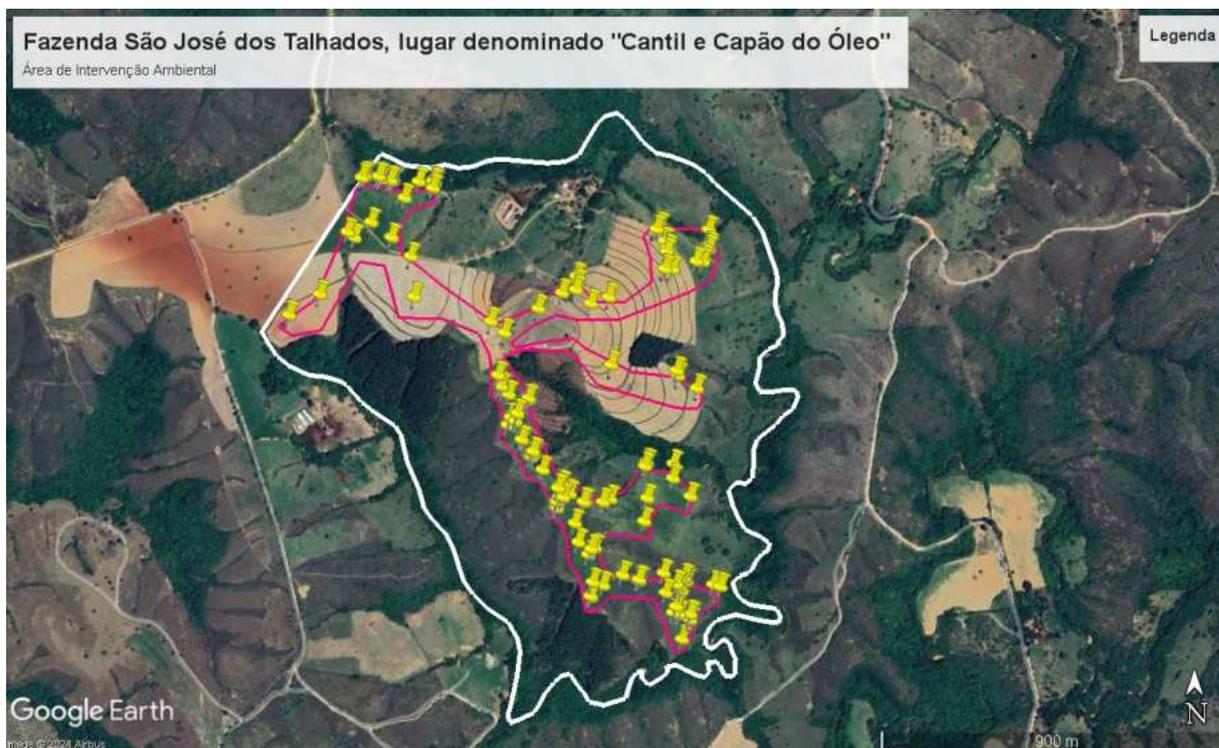
- Possibilidade de contaminação do solo por óleo combustível;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares;
- Geração de resíduos sólidos;

11. MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

- Emissões atmosféricas: deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem às embalagens vazias de agrotóxicos que deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa). Os resíduos sólidos comuns e de origem doméstica deverão ser encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Coromandel.

12. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Figura 5 – Área Requerida para Intervenção Ambiental



Fonte: Google Earth (2022).

Foi requerido por parte do empreendedor, o Corte ou Aproveitamento de 223 Árvores Isoladas Nativas Vivas em área 26.01.10 hectares de pastagem e lavoura. A área será utilizada para o cultivo de culturas anuais, como soja, milho e sorgo. Após a supressão, o solo será preparado para a implantação da cultura, conforme descrito no Projeto de Intervenção Ambiental, sob responsabilidade técnica do biólogo Erik Marques Rodrigues CRbio MG 134576/04-D.

Foi realizado o censo florestal de todos os indivíduos arbóreos com diâmetro à altura do peito (1,30 m – DAP) maior ou igual a 5 cm e altura maior ou igual a 2 m localizados em área apta para o plantio de culturas anuais. Para cada indivíduo foram mensurados os valores de DAP e altura total. As espécies inventariadas foram aroeira, aroeirinha, Gonçalo Alves, pombeiro, pindaíba, pindaíba preta, congonha, castanha-do-pará, almesca, boizinho, capitão, lixeira, cabelo-de-negro, carvoeiro, copaíba, jacarandá, jatobá, mata-barata, sucupira, murici paineira, pororoca,



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

cagaiteira, folha-miúda, goiabeira, marmelada, veludinho, maminha-de-porca, espeto, camboatá, lobeira, pau-terra, pau-de-vinho e casca-d'anta totalizando 34 espécies. Foi estimado o **volume de 64.1384 m³** de material lenhoso que será destinado para uso dentro da propriedade.

Dentro da área requerida para intervenção não foi informada espécie arbórea imune de corte e/ou ameaçada de extinção, sendo **03 Ipês Caraíba** (Tabebuia Serratifolia). Tais informações foram confirmadas pela equipe técnica da Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente através da vistoria in loco.

Caso exista algum exemplar de espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, ou alguma espécie listada na Portaria MMA nº 148/22 **fica expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação.**

Nº indivíduo	Espécie		Coordenadas Graus, Minutos, Segundos	
	Nome comum	Nome científico	X	Y
1	Ipê Caraíba	Tabebuia aurea	272471	7926131
2	Ipê Caraíba	Tabebuia aurea	272443	7925924
3	Ipê Caraíba	Tabebuia aurea	272431	7925945



13. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO



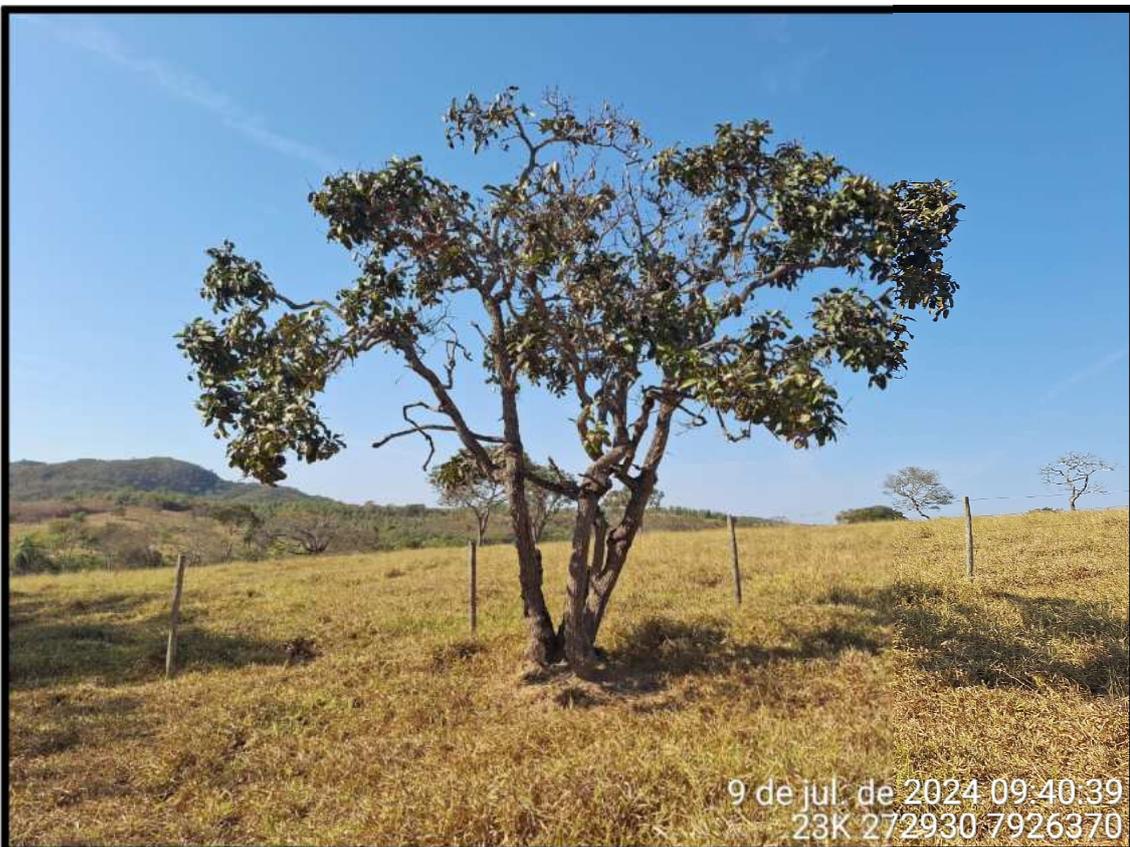


Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA



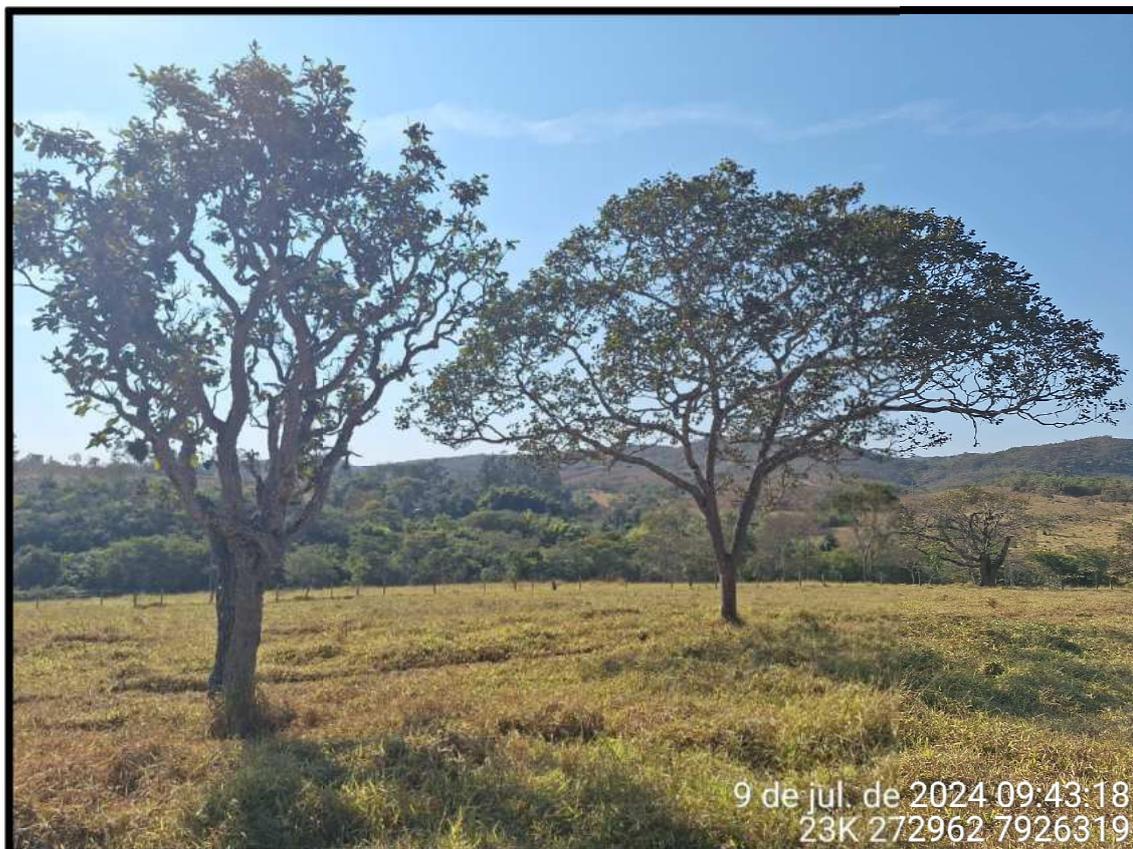


Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

14. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Na hipótese de construção de outras benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes e manter comprovações em arquivo, quando foro caso.	Durante a vigência da licença
2	Comunicar à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente por meio de ofício o final da supressão	Até 10 dias após a conclusão da supressão
3	Apresentar relatório fotográfico dos indivíduos imunes de corte e/ou ameaçados de extinção	Até 10 dias após a conclusão da supressão
4	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicar práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá obrigatoriamente ficar fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas	

Observação: os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, se for o caso.

15. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente e desenvolvimento de outras atividades



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

16. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da Licença Ambiental Especial - LES, com validade de 05 (cinco) anos e da Autorização para Supressão de 220 Árvores Isoladas Nativas Vivas, com validade de 02 (dois) anos, para o empreendimento Fazenda São José dos Talhados, lugar denominado “Cantil e Capão do Óleo”, Matrícula 11.450 propriedade de Priscila Kawasaki de Araújo, inscrita no CPF de nº 103.625.606-50, Taciana Kawasaki de Araújo inscrita no CPF de nº 080.198.216-27 e Tânia Kawasaki de Araújo inscrita no CPF de nº 080.198.286-30 em usufruto vitalício de Lázaro Gonçalves de Araújo inscrito no CPF de nº 211.510.676-87 aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, a ser ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei nº 207/2021.

Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Coromandel, 11 de julho de 2024

Mariana Gonçalves Noronha
Analista Ambiental

Gilcelle Frutuoso Borges
Analista Ambiental

